



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DA VEREADORA MICHELE ROSA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PROJETO DE LEI Nº 011 /2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência e em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Maracanaú. (**Casa da Mulher Maracanauense**).

A Câmara de Vereadores de Maracanaú cria:

Art. 1º Fica criado no município de Maracanaú O Centro de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência e em Situação de Vulnerabilidade Social, destinado a oferecer acolhimento institucional, proteção e apoio psicossocial a mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no município de Maracanaú há pelo menos 01 (um) ano, que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Centro de Acolhimento tem como objetivos:

- Garantir proteção integral e imediata às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade social, assegurando seus direitos e sua integridade física, psicológica e social;
- Oferecer moradia temporária, em ambiente seguro e acolhedor, propiciando condições para a superação da situação de violência e vulnerabilidade;
- Desenvolver ações para o fortalecimento da autonomia das mulheres, por meio de apoio psicossocial, jurídico, pedagógico e de orientação e encaminhamento para acesso à saúde, educação, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- Promover a reintegração familiar, quando possível e desejável, e a reinserção social das mulheres acolhidas;
- Articular a rede de atendimento à mulher em situação de violência e vulnerabilidade social no município, em regime de colaboração com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- Desenvolver ações preventivas e de enfrentamento à violência contra a mulher, em parceria com outros órgãos e instituições.

Art. 3º O Centro de Acolhimento funcionará em regime de casas-lares, em local sigiloso, com estrutura física adequada e segura, oferecendo os seguintes serviços:

- Acolhimento imediato e emergencial;
- Moradia temporária;
- Alimentação;
- Atendimento psicossocial individual e em grupo;

**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – michelerosavereadora@gmail.com**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

- Orientação e acompanhamento jurídico;
- Apoio pedagógico para as mulheres e seus filhos;
- Encaminhamento para serviços de saúde, educação e assistência social;
- Cursos de qualificação profissional e apoio à geração de renda;
- Atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 4º O ingresso no Centro de Acolhimento se dará por meio de:

- Busca espontânea da mulher em situação de violência ou vulnerabilidade;
- Encaminhamento pelos órgãos da rede de atendimento, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Delegacias de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, entre outros;
- Determinação judicial.

Parágrafo único. O acolhimento no Centro de Acolhimento será feito independentemente de boletim de ocorrência policial, mediante avaliação técnica da equipe multidisciplinar, que verificará a existência de risco à vida ou à integridade física, psicológica e social da mulher e de seus filhos.

Art. 5º A gestão do Centro de Acolhimento será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

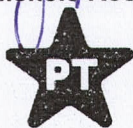
- Disponibilizar equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados, como assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, educadoras sociais, advogadas e outras especialidades que se fizerem necessárias;
- Garantir a estrutura física adequada e segura para o funcionamento do Centro de Acolhimento;
- Estabelecer normas de funcionamento, rotinas e procedimentos do Centro de Acolhimento;
- Promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam no Centro de Acolhimento;
- Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e termos de parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando à captação de recursos financeiros, materiais e humanos para a implantação e manutenção do Centro de Acolhimento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 27 de Janeiro de 2025

Michele Duarte Rosa Araújo
(Michele Rosa)





**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei justifica-se pela necessidade urgente de o Município de Maracanaú criar um espaço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência e em situação de vulnerabilidade social, garantindo a proteção de seus direitos e a promoção da sua autonomia.

Os dados alarmantes sobre a violência contra a mulher no Brasil, em especial no contexto familiar, demonstram a urgência de ações efetivas por parte do poder público para o enfrentamento a essa problemática. Segundo dados

A criação do Centro de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência e em Situação de Vulnerabilidade Social representa um passo importante na consolidação de uma rede de proteção integral à mulher no município de Maracanaú em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

O Centro de Acolhimento oferecerá um ambiente seguro e acolhedor para que as mulheres possam romper com o ciclo de violência, reconstruir suas vidas e resgatar sua dignidade.

Michele Duarte Rosa Araújo
(Michele Rosa)

